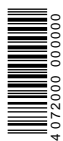


Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

I Série
Número 7



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 8/2022:

Prorroga a situação de contingência em todo o país, com base na evolução da situação epidemiológica ... 156

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 8/2022

de 20 de janeiro

Tendo por base a análise efetuada pela Direção Nacional de Saúde quanto à evolução da situação epidemiológica em Cabo Verde provocada pela pandemia da COVID-19;

Ciente da cautela e prudência que importa manter em virtude da incerteza existente quanto à evolução do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia da COVID-19, designadamente no que respeita a gravidade decorrente do surgimento de novas variantes;

Atento à necessidade de se garantir a salvaguarda da saúde pública e a preservação da capacidade de resposta do sistema nacional de saúde;

Considerando que as razões de fundo que levaram a que fosse decretada a situação de contingência em todo o território nacional ainda se mantêm, entende o Governo dever prorrogar este quadro, por forma a que se garanta a manutenção das medidas de prevenção e contenção que se verificam pertinentes na presente conjuntura, com fundamento na necessidade de progressivamente continuar a mitigar os riscos de transmissão da infeção.

Assim,

Atento ao disposto nos artigos 17º e 32º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que estabelece as bases gerais da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

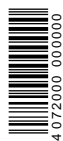
Prorroga a situação de contingência em todo o país, com base na evolução da situação epidemiológica e nos exatos termos da Resolução nº 116/2021, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor às 00h00m do dia 21 de janeiro e vigora durante trinta dias.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 19 de janeiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



4 072000 000000



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.